

Como a Camara da Villa de Atibaia informa estar a Freguezia de Nazareth muito nas circumstancias de possuir huma Escola de 1.^{as} Letras, deliberou-se a criação della, e que seja posta a concurso na forma da Ley.

Por esta occasião propoz o Sr. Tobias de Aguiar, que ouvida a Camara da Villa de Sorocaba, como prescreve a Lei se crie igualmente outra Escola de 1.^{as} Letras na Freguezia do Campo Largo, visto que pela sua população, e progressivo augmento demanda este beneficio.

Requerendo o professor de Ensino Mutuo da Villa de Itú gozar das vantagens da Lei novissima foi deliberado, que informe o Ouvidor da Comarca se elle ensina pelo methodo Lencastriano; e quanto a fazer exame das noções geraes de Geometria pratica, será deferido, logo que para este fim se apresente.

Finalmente acordou-se, que Joaquim Pinto de Arruda deve requerer a quem competir a Serventia vitalicia do Officio de Tabellião, e annexos da Villa de Itú.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde: e eu Joaquim Flor.^o de Toledo Secrtr.^o do Governo a fiz escrever.

Manoel Joaquim de Ornellas /

M.^{el} Bp.^o

Rafaél Tobias de Aguiar

Loureço Pinto de Sá Ribas /

Bernardo José Pinto Gavião Peixoto

Ant.^o Bernardo Bueno da Veiga.

José Arouche de Toledo Rendon.

90.^a SESSÃO ORDINARIA

EM 12 DE 9br.^o DE 1828.

Reunido o Ex.^{mo} Conselho pelas 10 horas da manhã declarou o Sr. Vice-Presidente aberta a Sessão, e lido a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Bueno da Veiga indicou ser desnecessaria, e até gravosa á Fazenda Nacional a pratica de encarregar-se o Commando do pequeno Destacamento desta Capital a hum Tenente Coronel, que percebe a avultada gratificação, quando podem alternar no mesmo os Majores dos Batalhoens de 2.^a Linha, e por consequencia foi deliberado, que se officiasse ao Commandante das Armas para que o dito Destacamento



seja considerado como hũa companhia, commandado por hum Capitão, tendo porem os Officiaes subalternos, que forem necessarios para o serviço, pois que só assim se poderá verificar a economia proposta, em razão de que hum Sargento-mór perceberia a mesma gratificação, e cavalgaduras arbitradas para os Commandantes de Corpos.

O Snr^e Lourenço Pinto apresentou a seguinte —

— INDICAÇÃO —

A minha indicação offerecida a este Ex.^{mo} Conselho, tendente a concessão da Estrada da Villa do Principe para a de Coritiba pelo Destricto da Freguezia de São Joze do Pinhaes, foi deferida na proxima preterita Sessão deste Ex.^{mo} Conselho para entrar conjuntamente com o negocio da mudança do Registo na ordem dos trabalhos do Conselho geral da Provincia, conforme a deliberação do Governo: e porque a referida Indicação diversifica de objecto, por se poder rezolver sem dependencia de qualquer destino, que venha a ter o mesmo Registo, cuja deliberação já contemplei postergada pelas razoes ali emitidas: por tanto insto de novo, que seja tomada em consideração, e que se resolva hum negocio de tanto proveito para aquelles habitantes, visto que temos tantos exemplos praticados no Registo de Sorocaba em iguaes circumstancias — São Paulo 12 de 9br.^o de 1828 — Lourenço Pinto de Sá Ribas.

A vista pois das razoes ponderadas, e de pedir a Camara da Villa do Principe, em consequencia de huma representação dos respectivos habitantes a qual óra foi presente, que se verifique sem delonga a abertura da Estrada proposta, approvou-se a Indicação do mesmo Sr. Lourenço Pinto apresentada na Sessão pp, ficando sem effeito o que o que nella se deliberou a similhante respeito, devendo por tanto proceder-se á factura da referida Estrada, quando a Junta da Fazenda não apresente inconveniente, que embarace.

O Sr. Tobias de Aguiar propóz, que estando concluida a Paz, e tendo já sido enviado o respectivo Tratado ao Sr. Vice-Presidente, segundo constava, se officiasse ao Commandante das Armas, afim de que mande recolher da Praça de Santos o Destacamento dos Batalhões de Caçadores N.^{os} 35, e 36, fazendo sobrestar na proxima vinda de outro, que o deve substituir, muito principalmente pela desigualdade no detalhe, o que tem feito pezar todo o serviço sobre o Batalhão N.^o 36, e por isso ali tem 69 praças, e o Batalhão N.^o 35 sómente 4; e assim se resolveo: A' este tempo requereu o Sr. Boeno da Veiga, que se deliberasse sobre o 2.^o artigo da sua Indicação, que ficára outra vez addiado na Sessão antecedente, por isso que sendo o seu objecto identico ao que propoz o Sr. Tobias de Aguiar, quanto ao Destacamento da Praça de Santos abrangia demais o de S. Sebastião, no que foi satisfeito, assentando-se portanto que em geral se retirem todos os que por motivo da guerra

